



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                                                                                          | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                                                            | 2  |
| Leis                                                                                                            | 2  |
| Decretos                                                                                                        | 3  |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                                                                   | 5  |
| Atas de registro de preço - Trimestral                                                                          | 5  |
| Deserta ou Fracassada                                                                                           | 5  |
| Credenciamento                                                                                                  | 5  |
| <b>Advertências / Notificações</b>                                                                              | 6  |
| Notificação de Autuação de Trânsito                                                                             | 6  |
| <b>Poder Legislativo</b>                                                                                        | 7  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                                                            | 7  |
| Resoluções                                                                                                      | 7  |
| Atos da Presidência                                                                                             | 12 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                                                                   | 12 |
| Contratos                                                                                                       | 12 |
| <b>Conselhos Municipais</b>                                                                                     | 13 |
| <b>Conselhos Municipais</b>                                                                                     | 13 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS                                                                 | 13 |
| Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo - CONDEPHAC | 15 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.577, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.578, de 13 de novembro de 2015.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.578, de 13 de novembro de 2015.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 6.578, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Altera a Lei Municipal nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que "Reestrutura a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A COMDERP terá como Objeto Social:*

*I - Obras e Serviços:*

*a) Poderá controlar e executar obras públicas municipais ou serviços, quando necessário, com o fornecimento de materiais, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração;*

*b) Poderá desenvolver e executar obras e serviços em áreas improdutivas ou em processo de deterioração, quando necessário, com o fornecimento de materiais, de modo a dar-lhe destinação econômica e social;*

*c) Poderá desenvolver serviços de conservação e limpeza das vias urbanas e logradouros municipais,*

*inclusive obras de infraestruturas relativas às mesmas, quando necessário, com o fornecimento de materiais;*

*d) Poderá executar a conservação das vias e estradas rurais municipais, inclusive obras de infraestrutura necessárias às mesmas, quando necessário, com o fornecimento de materiais;*

*e) Poderá executar a administração de serviços, manutenção/conservação e reforma de prédios e espaços públicos, inclusive obras de infraestrutura necessárias às mesmas, quando necessário, com o fornecimento de materiais;*

*f) Poderá locar maquinário e mão de obra para obras e serviços a serem prestados junto à Municipalidade, quando necessário, com o fornecimento de materiais;*

*II - Poderá exercer outras atividades compatíveis com a finalidade social que lhe incumbirem a Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições e peculiar interesse, podendo, para tanto, criar empresas subsidiárias para atuar, exemplificadamente, nas áreas de abastecimento, habitação, saúde, urbanização e outras de interesse público.*

*III - As licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações, deverão observar os princípios da administração pública, nos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que não conflitar."*

**Art. 2º.** Fica criado o artigo 2º-A na Lei 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A. É vedado à COMDERP prestar serviços a particulares enquanto mantiver vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, devendo dedicar-se exclusivamente à execução do objeto contratual firmado com o Município."*

**Art. 3º.** Fica criado o parágrafo único do art. 70 na Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 70. [...]*

*"Parágrafo único. O descumprimento do disposto no artigo 2º-A, consistente na prestação de serviços a particulares durante a vigência de vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, ensejará a responsabilização do Presidente da COMDERP, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de outros envolvidos."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 6.579, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 3 de 15

*Município, por anulação de dotação, visando criar ficha para adequação orçamentária.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$140.238,00 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

| Crédito(s)  |                                     |                                          |                  |                  |             |
|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Ficha       | Classificação Despesa               | Descrição                                | Fonte de Recurso | Código Aplicação | Valor (R\$) |
| NOVA_FICHA  | 02.03.06.28.843.0020.2303.3.2.90.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO        | 1                | 110.0            | 1.396,00    |
| NOVA_FICHA  | 02.03.06.28.843.0020.2303.4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1                | 110.0            | 138.842,00  |
| Total (R\$) |                                     |                                          |                  |                  | 140.238,00  |

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

| Anulação(ões) |                                |                         |                  |                  |             |
|---------------|--------------------------------|-------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Ficha         | Classificação Despesa          | Descrição               | Fonte de Recurso | Código Aplicação | Valor (R\$) |
| 174           | 02.03.06.99.999.9999.9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1                | 110.0            | 140.238,00  |
| Total (R\$)   |                                |                         |                  |                  | 140.238,00  |

**Art. 2º.** Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO e PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.

**Art. 3º** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.580, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando adequação orçamentária.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 1.697.083,52 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

| Crédito(s)  |                                     |                    |                  |                     |              |
|-------------|-------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Ficha       | Classificação Despesa               | Descrição          | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Valor (R\$)  |
|             |                                     | OUTROS SERVIÇOS DE |                  |                     |              |
| 118         | 02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39 | TERCEIROS          | 1                | 110.0               | 1.697.083,52 |
|             |                                     | PESSOA JURÍDICA    |                  |                     |              |
| Total (R\$) |                                     |                    |                  |                     | 1.697.083,52 |

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

| Anulação(ões) |                                |                         |                  |                     |              |
|---------------|--------------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Ficha         | Classificação Despesa          | Descrição               | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Valor (R\$)  |
| 174           | 02.03.06.99.999.9999.9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1                | 110.0               | 1.697.083,52 |
| Total (R\$)   |                                |                         |                  |                     | 1.697.083,52 |

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

### Decretos

**DECRETO Nº 7.927, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 4 de 15

*termos da Lei Municipal nº 6.579/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$140.238,00 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.579, de 07 de agosto de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

| Crédito(s)  |                                     |                                          |                  |                  |             |
|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Ficha       | Classificação Despesa               | Descrição                                | Fonte de Recurso | Código Aplicação | Valor (R\$) |
| NOVA_FICHA  | 02.03.06.28.843.0020.2303.3.2.90.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO        | 1                | 110.0            | 1.396,00    |
| NOVA_FICHA  | 02.03.06.28.843.0020.2303.4.6.90.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1                | 110.0            | 138.842,00  |
| Total (R\$) |                                     |                                          |                  |                  | 140.238,00  |

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

| Anulação(ões) |                                 |                         |                  |                  |             |
|---------------|---------------------------------|-------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Ficha         | Classificação Despesa           | Descrição               | Fonte de Recurso | Código Aplicação | Valor (R\$) |
| 174           | 02.03.06.99.9999.9999.9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1                | 110.0            | 140.238,00  |
| Total (R\$)   |                                 |                         |                  |                  | 140.238,00  |

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.928, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.580/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.697.083,52 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.580, de 07 de agosto de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

| Crédito(s)  |                                     |                    |                  |                     |
|-------------|-------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------|
| Ficha       | Classificação Despesa               | Descrição          | Fonte de Recurso | Código de Aplicação |
|             |                                     | OUTROS SERVIÇOS DE |                  |                     |
| 118         | 02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39 | TERCEIROS          | 1                | 110.0               |
|             |                                     | - PESSOA JURÍDICA  |                  |                     |
| Total (R\$) |                                     |                    |                  | 1.697.083,52        |

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

| Anulação(ões) |                                 |                         |                  |                     | Valor (R\$)  |
|---------------|---------------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Ficha         | Classificação Despesa           | Descrição               | Fonte de Recurso | Código de Aplicação |              |
| 174           | 02.03.06.99.9999.9999.9.9.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1                | 110.0               | 1.697.083,52 |
| Total (R\$)   |                                 |                         |                  |                     | 1.697.083,52 |

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 19.652, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

*Altera a Portaria nº 19.328, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação da servidora SANDRA REGINA FERREIRA RAMOS, para função gratificada de SUPERVISOR DE PARCERIAS E ENTIDADES DA EDUCAÇÃO.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 19.328, de 07 de janeiro de 2025, na seguinte conformidade:

*“Art. 2º A servidora receberá os vencimentos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 5 de 15

referentes aos dois cargos estáveis que ocupa na administração municipal sem a soma da gratificação de função, conforme determina o § 5º do art. 238 da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 29/2025; CA= Air Liquide Brasil Ltda; PE=34/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual Locação de concentrador de oxigênio e aparelho BIPAP, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência; V= R\$ 126.360,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta reais); P= 12 (doze) meses; DA=04 de agosto de 2025.

Nº 29/2025; CA= Soldatec Gases Medicinais e Industriais Ltda EPP; PE=34/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros, locação de concentrador de oxigênio e aparelho BIPAP, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência; V= R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=04 de agosto de 2025.

### Deserta ou Fracassada

**Concorrência Eletrônica nº 11/2025** para Concessão de uso do bem público constituído pelo Parque de Eventos em área de terreno com 50.177,00 m² (cinquenta mil, cento e setenta e sete metros quadrados), com vistas a sua ampliação, modernização, manutenção e exploração econômica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, foi considerada **DESERTA**.

### Credenciamento

**Inexigibilidade de Credenciamento nº 40/2025** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo informa que está aberto o **CRENCIAMENTO** de profissionais para a

prestação de serviços de **Assistência Médica aos servidores públicos municipais e seus dependentes**, pessoa jurídica, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme justificado nos autos e autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, em 07 de agosto de 2025, de acordo com art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação atual. O credenciamento será iniciado em **08 de agosto de 2025**. As condições para contratação estão detalhadas no Edital que se encontra à disposição dos interessados em nosso site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br), no PNCP ou no setor de Licitações das 12 às 17 horas, Praça dos Três Poderes, 01, Centro. Qualquer dúvida através do e-mail: [licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 6 de 15

### Advertências / Notificações

#### Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1  
Data: 07/08/2025  
Hora: 12:20:49  
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

| Placa   | Nº Auto    | Data Infração | Infração | Data Postagem | Prazo      |
|---------|------------|---------------|----------|---------------|------------|
| DSH6256 | B100001726 | 08/07/2025    | 545-2 2  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| FPI4E98 | B100001523 | 15/07/2025    | 555-0 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| DRP4G18 | B100001524 | 15/07/2025    | 555-0 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| DXE2241 | T000009270 | 23/07/2025    | 555-0 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| DXE2241 | T000009269 | 23/07/2025    | 539-8 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| GBA4D52 | T000008108 | 25/07/2025    | 573-8 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| GBA4D52 | T000008109 | 25/07/2025    | 768-4 1  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| GAW1F89 | T000006005 | 26/07/2025    | 703-0 1  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| EGO9748 | T000006006 | 27/07/2025    | 545-2 2  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| DHY6068 | T000006007 | 27/07/2025    | 545-2 2  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| DKO7C00 | T000006008 | 27/07/2025    | 545-2 2  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| FRS1029 | T000006009 | 27/07/2025    | 545-2 2  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |
| CDW4E27 | T000008110 | 28/07/2025    | 552-5 0  | 04/08/2025    | 15/09/2025 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 7 de 15

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções



### CÂMARA MUNICIPAL

#### São José do Rio Pardo

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre o intercâmbio e a cooperação técnico-científica entre a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo (ABEL).*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo autorizada a realizar intercâmbio e cooperação técnico-científica com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo (ABEL), inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.353/0001-04, com sede em Brasília/DF.

**Art. 2º** Para o cumprimento do objeto descrito no artigo 1º desta Resolução, será observada a necessária consonância entre os fins institucionais da ABEL, as prerrogativas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, especialmente no que se refere às atribuições da Escola do Legislativo, e o interesse público.

**Art. 3º** O intercâmbio e a cooperação técnico-científica poderão ser denunciados ou rescindidos, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas nesta Resolução e no respectivo Termo de Colaboração, constante do Anexo Único.

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento de anuidade à ABEL, a título de contribuição institucional, desde que atendidos os seguintes requisitos de regularidade:

**I** – Apresentação dos comprovantes de regularidade junto:

- a) à Fazenda Nacional;
- b) à Previdência Social;
- c) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**II** – Estatuto vigente da Associação, devidamente registrado;

**III** – Ata de eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

**IV** – Ata de fixação do valor da anuidade, devidamente registrada.

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo | SP - CEP 13720-031  
(19) 3608.6502 | 3608.7727 - cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br  
[www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br)  
f i y t @camarasjriopardo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 8 de 15



### CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

**Art. 5º** O repasse financeiro à conveniada será realizado anualmente, no valor inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustado conforme o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento desta Câmara Municipal, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de agosto de 2025.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**  
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
Diretora Administrativa e Legislativa

---

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo | SP - CEP 13720-031  
(19) 3608.6502 | 3608.7727 - cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br  
[www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br)  
f i y @camarasjriopardo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 9 de 15



### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, de um lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, e de outro, a (Câmara Municipal de; Assembléia Legislativa do Estado de... ou o Tribunal de Contas do Estado de...), com a finalidade de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica para o desenvolvimento institucional e de pessoas.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS, doravante denominada **ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 05.801.353/0001-04, destinada a congregar escolas, centros de treinamento, institutos de estudo e de pesquisa ou entidades afins, mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo Federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados), Estadual (Assembleias Legislativas) e Municipal (Câmaras Municipais e/ou de Vereadores), aos Tribunais de Contas da União (TCU), dos Estados (TCEs), e dos Municípios (TCMs) do território brasileiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBERTO EDUARDO LAMARI**, CPF nº 183.277.768-51, e a (Câmara Municipal de ..., ou Assembleia Legislativa do Estado de..., ou Tribunal de Contas do Estado de...), doravante denominada **Associada**, com sede (endereço completo, cidade, CEP, estado), CNPJ nº (XXX), neste ato representada por (nome do representante, cargo, CPF nº), celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre a **ABEL** e a instituição **Associada**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação técnico-científica e cultural, assim como o intercâmbio previstos no *caput* consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras ações ou atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e/ou consideradas de caráter confidencial pela **Associada**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos (convênios, contratos, plano de trabalho, programas ou projetos) celebrados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes propõem-se buscar maior integração, entrosamento ou interação institucional visando a criar, estabelecer e compartilhar redes ou canais permanentes de comunicação, integração e cooperação entre seus respectivos quadros funcionais, de forma a dinamizar a parceria ora firmada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para realizar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 10 de 15



### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

delas participarem, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto a órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO. São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum das partes;
- II) identificar, manter, disponibilizar e divulgar informações atualizadas sobre iniciativas e/ou ações no campo do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas instituições Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer ações voltadas à educação cidadã, desenvolvidos pelas Associadas, em apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões comuns às Associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI) fortalecer e sistematizar formas de comunicação entre as Associadas, mediante eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
- VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações da Associada perante a ABEL:

- I) pagar taxa de anuidade, em montante previamente fixada pela Assembleia-Geral da ABEL, a qual se destina à sua manutenção;
- II) colaborar para o bom desempenho e funcionamento da ABEL;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;
- IV) incentivar, dinamizar e facilitar a realização de ações vinculadas ao objeto da presente parceria, fomentando a participação de seus quadros técnicos;
- V) prestigiar e participar de iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais as resoluções da ABEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como forma de reconhecer, fomentar e valorizar as iniciativas desenvolvidos em prol da educação cidadã, tanto a ABEL quanto as suas Associadas deverão promover, anualmente, atividade especialmente destinada a comemorar o Dia Nacional da Educação Legislativa, fixado em 15 de maio de cada ano, pela Lei nº 14.798, de 05 de janeiro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma, ou seguirão contratos específicos conforme observado na Cláusula Segunda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 11 de 15



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, ou publicação, podendo ser alterada ou prorrogada, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após firmado, o extrato deste Protocolo de Intenções será publicado pela **Associada** no Diário Oficial da União, Estado ou Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará as ações, programas, projetos, cooperação ou trabalhos que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor assinadas e rubricadas, para que produzam todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.

(cidade, estado), de de 202\_\_.

**ROBERTO EDUARDO LAMARI**

Presidente da ABEL

**(NOME COMPLETO)**

(cargo/função, nome do órgão (Câmara, Assembleia, ou Tribunal de Contas do Estado...))

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 12 de 15

### Atos da Presidência

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

*Concede o Título de "Guardião da Memória Rio-Pardense" ao Hotel Brasil.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Guardião da Memória Rio-Pardense" ao Hotel Brasil, em homenagem e reconhecimento público à sua relevante contribuição para a preservação da história de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** A outorga ocorrerá na Sessão Solene da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 06 de agosto de 2025.

**Rafael Castro Kocian**  
**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 07/08/2025

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
**Diretora Administrativa e Legislativa**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

*Concede o "Diploma de Mérito Euclidiano" à Senhora Carmen Cecília Trovatto Maschietto.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o "Diploma de Mérito Euclidiano" à Senhora Carmen Cecília Trovatto Maschietto, em homenagem e reconhecimento público ao seu inestimável trabalho pelo Euclidianismo de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** A outorga ocorrerá na Sessão Solene da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 06 de agosto de 2025.

**Rafael Castro Kocian**  
**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 07/08/2025

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**

### Diretora Administrativa e Legislativa

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

*Concede o Título de Cidadã Rio-Pardense à Senhora Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Rio-Pardense à Senhora Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda.

**Art. 2º** A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2025.

**Art. 3º** As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 06 de agosto de 2025.

**Rafael Castro Kocian**  
**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 07/08/2025

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
**Diretora Administrativa e Legislativa**

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### Extrato de contrato nº 07/2025 - Contratante:

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** Letícia Andrade de Oliveira, CNPJ nº 55.864.332/0001-06.

**Objeto:** prestação de serviços de apoio técnico-operacional especializado, visando à atualização, inserção e regularização de dados e processos relacionados ao SIAFIC, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

**Valor:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**Vigência:** 13/08/2025 a 13/02/2026. No inteiro teor do instrumento, nos documentos do processo de contratação direta, bem como na legislação pertinente, constam as demais cláusulas e condições do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 13 de 15

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

*Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.*

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos acumulados no período de março de 2024 a março de 2025, visando à execução para redução de saldos no exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.014/1996, e conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que trata da reprogramação de saldos no âmbito do cofinanciamento federal do SUAS;

CONSIDERANDO o conteúdo do Plano de Aplicação de Recursos acumulados no período de março de 2024 a março de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, com vistas à execução no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação unânime do referido plano pelos conselheiros na 6ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada de forma online em 6 de agosto de 2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos acumulados no período de março de 2024 a março de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, com a finalidade de execução planejada dos saldos financeiros acumulados e reprogramados para o exercício de 2025.

Art. 2º O plano aprovado contempla os seguintes saldos, destinações e prazos de execução:

#### I – Bloco da Proteção Social Básica:

- Saldo em 05/08/2025: R\$ 141.799,76
- Valor empenhado: R\$ 67.907,25
- Saldo disponível: R\$ 73.892,51

#### Execução prevista de:

- R\$ 10.000,00 para material de consumo;
  - R\$ 25.520,00 para material permanente;
  - R\$ 38.372,51 para pagamento de equipe de referência.
- Prazos de execução: agosto, setembro e outubro de 2025.

#### II – Bloco da Proteção Social Especial:

- Saldo em 05/08/2025: R\$ 158.408,30
- Valor empenhado: R\$ 19.654,07



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 14 de 15

- Saldo disponível: R\$ 138.754,23

Execução prevista de:

- R\$ 10.000,00 para material de consumo;
  - R\$ 128.754,23 para pagamento de equipe de referência.
- Prazos de execução: agosto, setembro e outubro de 2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social deverá garantir a execução das ações no cronograma previsto e assegurar o monitoramento contínuo, com apresentação de relatórios de execução e indicadores de desempenho, conforme normativas vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 6 de agosto de 2025.

  
Angélica Carraro Paschoaloni  
Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1626

Página 15 de 15

**Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio  
Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio  
Pardo - CONDEPHAC**

### CONVOCAÇÃO - CONDEPHAC

O Secretário Municipal de Obras e Serviços, Luiz Paulo Cobra Monteiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os conselheiros titulares e suplentes; e CONVIDA todos os munícipes e demais interessados para a reunião ordinária do Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo - CONDEPHAC, que será realizada no dia 11/08/2025, segunda-feira, às 14h00, nas dependências do Centro Cultural Ítalo-brasileiro.

.....